



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

INDICAÇÃO Nº 0409/2026.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de fluxo prioritário de atendimento psicossocial para crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual e seus familiares.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, propondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de fluxo prioritário de atendimento psicossocial para crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual e seus familiares, com o objetivo de assegurar acolhimento célere, humanizado e continuado, fortalecer a rede municipal de proteção e garantir resposta mais efetiva às situações de grave violação de direitos.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE
_____ DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL





ANEXO I

INDICAÇÃO Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de fluxo prioritário de atendimento psicossocial para crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual e seus familiares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fluxo prioritário de atendimento psicossocial para crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual e seus familiares, no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O fluxo prioritário de que trata esta Lei terá por finalidade assegurar acolhimento célere, escuta qualificada, acompanhamento psicossocial adequado e encaminhamento integrado à rede de proteção, com vistas à proteção integral da vítima e ao suporte familiar necessário.

Art. 2º O fluxo prioritário poderá ser implementado por meio da articulação entre os serviços municipais das áreas de assistência social, saúde, direitos humanos, proteção social e demais equipamentos que componham ou apoiem a rede de proteção da infância e da adolescência.

Art. 3º O atendimento prioritário de que trata esta Lei poderá compreender, dentre outras medidas:

- I – acolhimento inicial humanizado da criança ou adolescente e de seus familiares;
- II – atendimento psicossocial prioritário, individual ou em grupo, conforme avaliação técnica;
- III – encaminhamento célere aos serviços especializados da rede municipal;
- IV – orientação aos familiares quanto aos direitos da vítima, aos fluxos de atendimento e aos serviços disponíveis;
- V – acompanhamento continuado, quando necessário, observadas as competências dos órgãos e serviços envolvidos;
- VI – articulação com os demais órgãos competentes para proteção, responsabilização e continuidade do atendimento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para o funcionamento do fluxo prioritário, observando, entre outros aspectos:

- I – prioridade absoluta à proteção da criança e do adolescente;
- II – atendimento humanizado, sigiloso e adequado à condição de desenvolvimento da vítima;
- III – prevenção da revitimização institucional;



IV – integração entre os serviços da rede de proteção;

V – celeridade no acolhimento e no encaminhamento dos casos.

Art. 5º O fluxo prioritário poderá contemplar também ações voltadas ao suporte psicossocial dos familiares, especialmente daqueles que exerçam papel direto de cuidado e proteção da vítima, sempre que houver pertinência técnica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover capacitação básica e continuada dos profissionais envolvidos no atendimento, acolhimento e encaminhamento dos casos, observadas as atribuições legais de cada área.

Art. 7º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____
DE

_____ DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

Vereadora – PL



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de fluxo prioritário de atendimento psicossocial para crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual e seus familiares, como medida voltada ao fortalecimento da rede municipal de proteção e à garantia de resposta mais célere, humanizada e efetiva diante de uma das mais graves formas de violação de direitos.

Casos de abuso e exploração sexual produzem impactos profundos no desenvolvimento emocional, psicológico e social de crianças e adolescentes, exigindo atuação institucional rápida, integrada e tecnicamente adequada. O tempo de resposta do Poder Público, nessas situações, não é detalhe operacional, mas fator diretamente relacionado à proteção da vítima, à redução de danos, à prevenção de revitimização e à possibilidade de reconstrução de vínculos e segurança.

Entretanto, a realidade muitas vezes revela fluxos fragmentados, demora no acesso ao acompanhamento psicossocial e dificuldade de integração entre os diversos serviços responsáveis pelo acolhimento e pela proteção. Essa desarticulação compromete o atendimento da vítima e também agrava a sobrecarga emocional dos familiares, que frequentemente enfrentam, além do trauma, insegurança, desinformação e dificuldade para acessar a rede pública de forma organizada.

A criação de fluxo prioritário específico para essas situações representa providência administrativa necessária e socialmente relevante. A proposta permite ao Município estruturar atendimento mais ordenado, com acolhimento inicial qualificado, prioridade no acompanhamento psicossocial, encaminhamento mais célere aos serviços especializados e suporte também aos familiares, que exercem papel essencial na proteção e recuperação da vítima. Trata-se de medida que busca qualificar a atuação da rede municipal e reduzir a exposição da criança ou do adolescente a novos constrangimentos institucionais.

Além disso, a iniciativa reforça a obrigação do Poder Público de assegurar proteção integral e prioridade absoluta à infância e à adolescência, especialmente nos casos em que há grave ameaça à dignidade, à integridade física e emocional e ao pleno desenvolvimento da vítima. Ao organizar um fluxo prioritário de atendimento psicossocial, o Município dá passo concreto para tornar sua rede de proteção mais eficiente, sensível e compatível com a gravidade dessas ocorrências.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima, oportuna e de elevado interesse público, apta a fortalecer a política municipal de proteção à infância e à adolescência e a assegurar atendimento mais digno, célere e humanizado às vítimas e às suas famílias.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2026.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA


GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

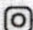
PRISCILA BEZERRA DA COSTA


Vereadora – PL


Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

 www.cmfor.ce.gov.br

 @cmforoficial

 /cmforoficial

 CâmaraMunicipaldeFortaleza